



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 159, DE 8 DE MAIO DE 2024

Defere pensão civil de forma vitalícia à Senhora Alcimara das Mercês Ribeiro, companheira do ex-servidor Alexandre Bastos dos Santos.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaiphil Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juízes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Audari Matos Lopes, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe Eventual da PRT11, Drª Joali Ingracia Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 411/2024/DILEP/SGPES (fls. 25/35), o Parecer Jurídico nº 120/2024/SECJAD/PRES/TRT11 (fls. 38/50) e as demais informações constantes do Processo DP-4162/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir pensão civil, de forma vitalícia, à beneficiária ALCIMARA DAS MERCES RIBEIRO, em decorrência do falecimento, em atividade, de seu companheiro o ex-servidor ALEXANDRE BASTOS DOS SANTOS, ocorrido em 22-3-2024, com fundamento no art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, arts. 215, 217, III, 219, I, 222, VII, b-6, da Lei nº 8.112/1990, conforme segue:

I - o benefício para a requerente será de 60% (sessenta por cento) do valor dos proventos de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho do ex-servidor, sendo 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, a companheira), com fundamento no artigo 26, § 2º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 103/2019;

II - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 22-3-2024, data do óbito, posto que o requerimento do benefício deu-se nos termos do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019;

III - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 7/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência); e,

IV - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, caso venham a se habilitar, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019.



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal do Trabalho da 11ª Região

Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Resolução Administrativa nº 159/2024

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

Audaliphal Hildebrando da Silva

Desembargador do Trabalho

Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 159, de 8 de maio de 2024, foi publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 93/2024, de 15-5-2024, Seção 2, página 78.

Manaus, 15 de maio de 2024

Assinado Eletronicamente
CRISTINA GOES FIGUEIRAS